



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2024)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>:

#### «Artigo 127.º-A

##### Reforço do bem-estar animal no transporte de animais vivos

1. Durante o ano de 2024, o Governo assegura a presença de médicos-veterinários a bordo de todas as embarcações destinadas ao transporte marítimo de animais vivos.
2. Para o efeito do previsto no número anterior, o Governo assegura a nomeação, por via da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), de médicos-veterinários que assegurem o acompanhamento das operações de carga e descarga de animais sujeitos ao transporte marítimo, quer em território nacional, quer no país de destino, em articulação com as autoridades veterinárias transfronteiriças.
3. Durante o ano de 2024, o Governo promove junto da Comissão Europeia as diligências necessárias para que sejam revistas as normas do transporte marítimo de animais vivos, com vista ao reforço da sua proteção durante o transporte, promovendo a aplicação de uma moratória até 1 de janeiro de 2025 para o fim do transporte de animais vivos para países terceiros e a limitação do transporte para outros estados-membros ou em território nacional.
4. O Governo cria uma linha de incentivos financeiros à reconversão dos trabalhadores do sector em apreço, em termos a regulamentar, no prazo de 90 dias após a publicação da presente lei.
5. Compete ao Governo, através do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., desenvolver no quadro dos incentivos e apoios financeiros existentes, os adequados aos trabalhadores referidos no número anterior, com vista, nomeadamente, à sua reconversão e



qualificação profissional, bem como ações de formação profissional enquadradas no Sistema Nacional de Qualificações.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O transporte de animais vivos por via marítima está associado a práticas que colocam em causa o bem-estar e a proteção animal, como sejam a exposição a longas viagens, em condições adversas, como o incumprimento das mais elementares regras higieno-sanitárias.

São inúmeras as denúncias relativamente às condições a que estes animais são sujeitos durante o transporte marítimo, bem como a ocorrência de irregularidades ou acidentes durante as operações de carga e descarga dos animais nos portos marítimos, seja com a ocorrência de quedas ou a espera por largos períodos de tempo em condições atmosféricas absolutamente adversas, que são suscetíveis de pôr em causa o seu bem-estar.

Tudo isto sem que no local se encontre um médico-veterinário investido de poderes de autoridade veterinária, nomeado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

A presença de médicos-veterinários que assegurem o acompanhamento das operações de descarga e carga de animais sujeitos ao transporte marítimo é condição mínima para promover o estrito cumprimento das normas de bem-estar animal aplicável para além das regras sanitárias existentes.

Em paralelo, importa que o Governo promova junto da Comissão Europeia as diligências necessárias para que sejam revistas as normas do transporte marítimo de animais vivos, com vista ao necessário reforço da sua proteção e a previsão do fim do transporte de animais vivos por via marítima para países terceiros, bem como uma significativa limitação, em prol do bem-



estar animal e da saúde pública, do transporte para estados membros e dentro do território nacional.